



**LEI MUNICIPAL Nº 136/93, DE 01 DE SETEMBRO DE 1993.**

***DEFINE JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO A FUNCIONÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

EU, JOSE ESCOBAR CAVALCANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** – O Poder Público Municipal de Anápolis fica autorizado a dar concessão especial de cumprimento de jornada de trabalho aqueles funcionários e/ou servidores públicos municipais de qualquer categoria que, comprovadamente, te a si a responsabilidade de dispensação de assistência e de cuidados a deficientes físicos, sensoriais ou mentais.

**Parágrafo único** – A alteração de que trata este artigo será concedida uma das seguintes formas:

- a) diminuição da jornada de trabalho;
- b) horário especial;
- c) horário móvel.

**Art. 2º** - O servidor ou funcionário que pleitear o favorecimento de que trata o art. 1º desta Lei, terá que comprovar, mediante relato médico por escrito de especialista, a natureza da moléstia, se reversível ou permanente e o estado do paciente.

**Art. 3º** - Nos casos de moléstias reversíveis o benefício cessará imediatamente após a recuperação do paciente.

**Art. 4º** - O Poder Público do Município será competente para, por motivos justificáveis e/ou de força maior e, levando-se em conta a natureza individual do benefício, acionar critérios que estabeleçam a cessação temporária e/ou permanente do benefício, sob a ótica particular de cada caso e das exigências que o serviço público do Município.

pela **Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e promulgação,  
Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 16 DE AGOSTO DE 1993.**

**José Escobar Cavalcante**  
- PRESIDENTE -

**Valter Gonçalves de Carvalho**  
- VICE-PRESIDENTE -

**Mirian Garcia Sampaio**  
- 1ª SECRETÁRIA -

**Ricardo Jorge Nabem**  
- 2º SECRETÁRIO -

SC/RSM/93/VDRS.

**FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR**